



LEI Nº. 1.785, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - MS EXERCÍCIO DE 2012 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã - MS, para o exercício financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 37.915.000,00 líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	33.717.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.895.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1.314.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	504.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	27.232.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	766.500,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.651.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.600.000,00
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$	547.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORC.	R\$	545.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INT	R\$	2.000,00

PREFEITURA DE CAMAPUÃ – TRABALHAR PARA O DESENVOLVIMENTO

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ, MS – 79420-000

TELEFONE (67) 3286-6001 FAX (67) 3286-6039 – E-MAIL: ASJURIDICA@TOP.COM.BR

CNPJ: 03.501.517/0001-52

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
GABINETE DO PREFEITO**



TOTAL R\$ **37.915.000,00**

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 37.915.000,00 em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 27.335.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 10.580.000,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	32.349.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.289.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	276.000,00
TOTAL		37.915.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	1.326.000,00
02 JUDICIÁRIA	R\$	110.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.816.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.236.600,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.244.000,00
10 SAÚDE	R\$	7.100.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	8.859.900,00
13 CULTURA	R\$	405.000,00
15 URBANISMO	R\$	7.189.000,00
16 HABITAÇÃO	R\$	100.000,00
17 SANEAMENTO	R\$	21.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	16.000,00
20 AGRICULTURA	R\$	1.720.000,00
25 ENERGIA	R\$	442.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	161.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	458.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.510.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	37.915.000,00

PREFEITURA DE CAMAPUÃ – TRABALHAR PARA O DESENVOLVIMENTO

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ, MS – 79420-000
TELEFONE (67) 3286-6001 FAX (67) 3286-6039 – E-MAIL: ASJURIDICA@TOP.COM.BR
CNPJ: 03.501.517/0001-52

PREFEITURA DE
CAMAPUÃ
TRABALHAR PARA O DESENVOLVIMENTO



III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO

1 – CÂMARA MUNICIPAL RS 1.326.000,00

B) PODER EXECUTIVO.

01 – PREFEITURA MUNICIPAL RS 22.535.000,00

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RS 7.100.000,00

03 - FUNDEB RS 4.500.000,00

04 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RS 690.000,00

05 – FUNDO MUN. DE INVESTIMENTO SOCIAL RS 283.500,00

06 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RS 16.000,00

07 – FUNDO MUN. HABIT. DE INT. SOCIAL RS 100.000,00

08 – FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA RS 17.000,00

09 – INST. DE PREV. DO MUNIC. CAMAPUÃ RS 1.306.000,00

10 – FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESC. RS 41.500,00

TOTAL RS 37.915.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria e Fundos através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei mediante Decreto do Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

PREFEITURA DE CAMAPUÃ – TRABALHAR PARA O DESENVOLVIMENTO

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ, MS – 79420-000

TELEFONE (67) 3286-6001 FAX (67) 3286-6039 – E-MAIL: ASJURIDICA@TOP.COM.BR

CNPJ: 03.501.517/0001-52



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 6º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogados as disposições em contrário.

Camapuã – MS, 13 de dezembro de 2011.

Marcelo Pimentel Duailibi
Prefeito Municipal